PROCESSO N° 1999/02 PROTOCOLO N° 5.315.300-3

PARECER N.º 41/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento da Habilitação Técnico em Eletrônica, para fins de cessação.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n° 3915/2002-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o pedido de Reconhecimento da Habilitação Técnico em Eletrônica, do Colégio Técnico de Umuarama, mantido pelo Centro Educacional Técnico de Umuarama S/C Ltda., no Município de Umuarama.

Esse Estabelecimento de Ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 3860/96 de 04/10/96.

O Projeto de Implantação do Ensino de 2.º Grau Regular, com a Habilitação Técnico em Eletrônica foi aprovado pelo Parecer n.º 310/94-DESG/SEED (fls. 119 e 120) e autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3340/94 (fl. 05), pelo prazo de dois anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1994.

A Resolução n.º 875/96 prorrogou o prazo de autorização de funcionamento, por mais dois anos, a partir do início do ano letivo de 1996.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo NRE de Umuarama (fls.150 e 151).

Está anexado à folha 02 o seguinte requerimento:

> "JOAQUIM WANTUIL DE OLIVEIRA, RG. n.º 1.074.670, abaixo assinado na qualidade de representante legal do COLÉGIO TÉCNICO DE UMUARAMA ENSINO MÉDIO, sito à Avenida Paraná n.º 3487, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência o RECONHECIMENTO do curso do 2.º grau Regular "TÉCNICO EM ELETRÔNICA" para fins de cessação do Estabelecimento de Ensino, retroativo a 1999, conforme documentação em anexo."

PROCESSO N° 1999/02

Embora o Parecer n.º 3434/02-CEF/SEED (fls.165) se reporte ao reconhecimento da Habilitação Técnico em Eletrônica - Suplência Profissionalizante, o reconhecimento se refere a Habilitação Técnico em Eletrônica.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do Laudo Técnico da Comissão Verificadora – NRE de Umuarama (cf. fl. 164) e do Parecer n.º 3434/02 – CEF/SEED (cf. fls. 165), opinamos pela concessão do Reconhecimento da Habilitação Técnico em Eletrônica, do Colégio Técnico de Umuarama, mantido pelo Centro Educacional Técnico de Umuarama S/C Ltda, no Município de Umuarama, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.